



CÂMARA MUNICIPAL DE TATUÍ
Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO Nº 019/24

PROJETO DE LEI Nº 064/23 - EXECUTIVO

EMENTA: Dá nova redação ao art. 3º, da Lei Municipal nº 2.640, de 03 de junho de 1993 e dá outras providências.

MIGUEL LOPES CARDOSO JÚNIOR, Prefeito Municipal de Tatuí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 3º da Lei Municipal nº 2.640, de 03 de junho de 1993, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 3º Ficam designados para constituírem o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA deste Município, as seguintes entidades:

I – 10 (dez) representantes do Poder Público:

- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Bem-Estar Animal;**
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Educação;**
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Turismo e Lazer;**
- d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Fazenda, Finanças, Planejamento e Trabalho;**
- e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Saúde;**
- f) 01 (um) representante da Casa da Agricultura;**
- g) 01 (um) representante de Instituição de Pesquisa e Desenvolvimento;**
- h) 01 (um) representante da Polícia Militar Ambiental;**
- i) 01 (um) representante de Instituição responsável pelo gerenciamento de água e esgoto;**
- j) 01 (um) representante da Defesa Civil de Tatuí.**



CÂMARA MUNICIPAL DE TATUÍ
Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO Nº 019/24

PROJETO DE LEI Nº 064/23 - EXECUTIVO

EMENTA: Dá nova redação ao art. 3º, da Lei Municipal nº 2.640, de 03 de junho de 1993 e dá outras providências.

II. 10 (dez) Representantes da Sociedade Civil:

- a) 01 (um) representante de Instituição responsável pelo gerenciamento de energia elétrica;**
- b) 01 (um) representante da OAB- 26ª subsecção de Tatuí;**
- c) 01 (um) representante de Clubes de Serviços de Tatuí;**
- d) 01 (um) representante da Associação Regional de Engenheiros de Tatuí;**
- e) 01 (um) representante de Sindicatos;**
- f) 01 (um) representante de ONG's Ambientais;**
- g) 01 (um) representante da Associação Comercial de Tatuí;**
- h) 01 (um) representante de Cooperativas de Tatuí;**
- i) 01 (um) representante da Instituição de Ensino nível Médio/Técnico;**
- j) 01 (um) representante da Instituição de Ensino nível Superior”.**

Art. 2º Fica revogado em todos os termos a Lei Municipal nº 5.296, de 28 de Setembro de 2018.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

EDUARDO DADE SALLUM
Presidente da Câmara

RENAN CORTEZ
1º Secretário



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Tatuí. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://tatui.siscam.com.br/documentos/autenticar> **HYPERLINK** "<https://tatui.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=Z27J10BU6YAYB6PS>", ou vá até o site <https://tatui.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: Z27J-10BU-6YAY-B6PS



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - CHAVE DE VALIDAÇÃO: Z27J-10BU-6YAY-B6PS